



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 767, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera o artigo 7º da Lei Complementar nº 557 de 10 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre a apuração do IPTU e outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 7º da Lei Complementar nº 557 de 10 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Os imóveis territoriais localizados no perímetro urbano deste Município e que tenham destinação predominantemente rural poderão, a critério do Poder Executivo, ser excluídos da incidência do IPTU, conforme o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo seguinte.

§ 1º. O proprietário do imóvel deverá direcionar requerimento ao Secretário da Fazenda comprovando:

- a. A utilização do imóvel para finalidade predominantemente rural;
- b. O recolhimento do ITR do imóvel cuja exclusão do IPTU é pretendida.

§ 2º. O Secretário da Fazenda poderá exigir documentos específicos em cada caso, a fim de comprovar o alegado, caso a prova apresentada em requerimento não seja suficiente a demonstrar a utilização da área para fins rurais.

§ 3º. A decisão final do requerimento para exclusão da incidência do IPTU será válida apenas para o exercício corrente e será publicada no Diário Oficial do Município, da qual não caberá qualquer recurso.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de dezembro de 2018.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**